



**ATA DA 2987ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE
MAIO DE 2020.**

1 Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do afastamento
5 temporário do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes**
6 **Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em**
7 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o
8 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento
9 temporário) e **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o
10 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento
11 temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a
12 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
13 **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi
15 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
16 **Dando início à Pauta de Julgamento**, foi promovida a inversão do item 6
17 (Processo TC 21430/19). Desta feita, na Classe “G” – **Denúncias e**
18 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
19 **TC 21430/19 – denúncia** manejada pelo Senhor **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, em

20 face da Câmara Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Vereador Presidente,
21 Senhor JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, sobre excesso de remuneração. Concluso o
22 relatório, foi passada a palavra ao Dr. Renato Marques de Amorim, OAB/PB
23 18.911, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
24 Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos
25 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
26 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente,
27 **CONHECER** da denúncia em comento e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE,**
28 contudo, sem qualquer outra repercussão, eis que os valores recebidos a maior
29 foram integralmente devolvidos; **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo
30 desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. **Retomando a**
31 **ordem natural da Pauta. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
32 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
33 **08865/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC – 00050/2020(análise do**
34 **Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela**
35 **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina**
36 **Grande, objetivando execução da reforma da estrutura física da Feira Central -**
37 **Mercado Central, do mencionado município).** Concluso o relatório, não
38 havendo requerimento de participação de defesa oral, o representante do
39 Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos.
40 **O Relator** votou no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara decidam
41 **REFERENDAR** a Decisão Singular DS2 TC 00050/2020. O Conselheiro em
42 exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pelo não REFERENDO da Decisão
43 Singular DS2-TC- 00050/2020. O Presidente acompanhou o voto do Relator.
44 Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC 08869/20 – Referendo**
45 **da Decisão Singular DS2-TC 00049/2020(análise do Edital de licitação nº**
46 **009/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de**

47 **Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando execução**
48 **de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito,**
49 **Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante,**
50 **Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, do mencionado município).**
51 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação de defesa
52 oral, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a
53 manifestação constante nos autos. **O Relator** votou no sentido de que os
54 membros desta Egrégia Câmara decidam **REFERENDAR** a Decisão Singular DS2
55 TC 00049/2020. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
56 votou pelo não REFERENDO da Decisão Singular DS2-TC- 00049/2020. O
57 Presidente acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por
58 maioria. **PROCESSO TC 08871/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC-**
59 **00051/2020(análise do Edital de licitação nº 006/2020, na modalidade**
60 **concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio**
61 **Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução da construção do**
62 **Parque Linear da Dinamérica, no mencionado município).** Concluso o relatório,
63 não havendo requerimento de participação de defesa oral, o representante do
64 Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos.
65 **O Relator** votou no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara decidam
66 **REFERENDAR** a Decisão Singular DS2 TC 00051/2020. O Conselheiro em
67 exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pelo não REFERENDO da Decisão
68 Singular DS2-TC- 00051/2020. O Presidente acompanhou o voto do Relator.
69 Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC 08872/20 – Referendo**
70 **da Decisão Singular DS2-TC 00052/2020(análise do Edital de licitação nº**
71 **003/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de**
72 **Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a**
73 **execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim**

74 Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro,
75 Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinâmica, no
76 mencionado município). Concluso o relatório, não havendo requerimento de
77 participação de defesa oral, o representante do Ministério Público de Contas
78 acompanhou a manifestação constante nos autos. **O Relator** votou no sentido
79 de que os membros desta Egrégia Câmara decidam **REFERENDAR** a Decisão
80 Singular DS2 TC 00052/2020. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede
81 Santiago Melo votou pelo não REFERENDO da Decisão Singular DS2-TC-
82 00052/2020. O Presidente acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do
83 Relator, por maioria. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
84 **Santiago Melo. PROCESSO TC 19645/18 - análise do primeiro Termo Aditivo**
85 **ao Contrato de nº 0002/2018, referente à licitação na modalidade **Pregão****
86 **Presencial n.º 0002/2018, realizada pela **Prefeitura de São João do Rio do****
87 **Peixe, objetivando aumentar o valor do óleo diesel S10 em 25% do valor inicial.**
88 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação de defesa
89 oral, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
90 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
91 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
92 Relator, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo em análise; e **DETERMINAR** o
93 arquivamento dos presentes autos. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator:**
94 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19647/18 – advindo do**
95 **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.**
96 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação de defesa
97 oral, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade
98 do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os
99 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
100 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o

101 competente registro. **PROCESSO TC 20874/19** – advindo do Instituto de
102 **Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.** Concluso o
103 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
104 Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste
105 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
106 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS**
107 **TC 08084/19, 08835/19 e 02750/20** – advindos do Instituto de Previdência do
108 **Município de João Pessoa.** Conclusos os relatórios, não havendo requerimento
109 de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou.
110 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
111 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
112 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 15735/19** –
113 **advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder**
114 **Executivo e Legislativo de Água Branca.** Concluso o relatório, não havendo
115 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada
116 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
117 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
118 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 17214/19,**
119 **00633/20, 00695/20, 00698/20, 00867/20, 00957/20, 01086/20, 01108/20,**
120 **01124/20, 02941/20, 02953/20, 02974/20, 03021/20 e 03045/20** – advindos
121 **da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, não havendo
122 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada
123 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
124 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
125 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
126 **20079/19, 21746/19 e 00521/20** – advindos do Instituto de Previdência dos
127 **Servidores Municipais de Campina Grande.** Conclusos os relatórios, não havendo

128 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada
129 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
130 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
131 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
132 **20751/19** – advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do
133 **Município de Sumé**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
134 participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos
135 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
136 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
137 competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
138 **Santos. PROCESSOS TC 18164/19, 01193/20, 05435/30, 05451/20, 05463/20,**
139 **05476/20 e 06259/20** – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores
140 **Municipais de Cabedelo**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento
141 de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade
142 dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os
143 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
144 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
145 competentes registros. **PROCESSOS TC 02443/20, 02444/20 e 02445/20** –
146 **advindos do Instituto Municipal de Previdência de São Bento**. Conclusos os
147 relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do
148 Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
149 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste
150 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
151 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator:**
152 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 06858/18**
153 **e 07097/18** – advindos do Instituto de Previdência Municipal de **Queimadas**.
154 Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o

155 representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e
156 concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
157 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
158 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
159 competentes registros. **PROCESSOS TC 11133/18, 20873/19 e 20926/19** – advindos
160 **do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**. Conclusos os relatórios,
161 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
162 Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e
163 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
164 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
165 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 19683/18**
166 **– advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz**.
167 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
168 representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da
169 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
170 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
171 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 06462/19** – advindo da
172 **Autarquia Municipal de Mari**. Concluso o relatório, não havendo requerimento
173 de participação, o representante do Ministério Público acompanhou o
174 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
175 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
176 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS**
177 **TC 10637/19, 15161/19, 17742/19, 20715/19 e 02254/20** – advindos do Instituto de
178 **Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, não havendo
179 requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou
180 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros.
181 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

182 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
183 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 15302/19 e**
184 **21024/19** – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
185 **Campina Grande**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de
186 participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos
187 atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos,
188 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
189 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
190 competentes registros. **PROCESSO TC 15639/19** – advindo do Instituto de
191 **Seguridade Social do Município de Patos**. Concluso o relatório, não havendo
192 requerimento de participação, o representante do Ministério Público
193 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
194 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
195 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
196 **PROCESSO TC 19214/19** – advindo do Instituto de Previdência Municipal de **Pedras**
197 **de Fogo**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
198 representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão
199 do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste
200 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
201 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS**
202 **TC 20027/19, 00637/20, 00866/20, 00870/20, 00959/20, 01077/20, 01116/20,**
203 **02622/20, 02978/20, 03019/20 e 03486/20** – advindos da Paraíba Previdência -
204 **PBPREV**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o
205 representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e
206 concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
207 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
208 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

209 competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
210 **Santos. PROCESSO TC 13839/18** – advindo do Instituto de Previdência do Município
211 **de Santa Rita**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
212 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e
213 concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros
214 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
215 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
216 **PROCESSOS TC 07690/19, 08844/19, 09837/19 e 16219/19** – advindos do Instituto
217 **de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, não havendo
218 requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou
219 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros.
220 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
221 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
222 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17357/19** – advindo
223 **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande**.
224 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
225 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do
226 competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
227 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
228 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS**
229 **TC 00909/20, 00976/20, 01039/20, 01075/20, 01081/20, 01114/20, 01121/20,**
230 **02901/20, 02944/20, 02949/20, 02975/20 e 02993/20** – advindos da Paraíba
231 **Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de
232 participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos
233 atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos,
234 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
235 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

236 competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
237 **Melo. PROCESSO TC 05982/17**– advindo do Instituto Previdenciário do Município de
238 **Juazeirinho**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
239 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos,
240 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
241 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias
242 para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
243 adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação
244 reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato
245 concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 19136/19** –
246 **advindo da Paraíba Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, não havendo
247 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
248 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
249 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO** de
250 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adote as providências
251 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob
252 pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da
253 autoridade omissa. **PROCESSOS TC 18264/16 e 07228/18** – advindos do Instituto de
254 **Previdência Municipal de Queimadas**. Conclusos os relatórios, não havendo
255 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
256 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
257 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
258 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 04222/17**
259 **– advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca**.
260 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
261 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do
262 competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

263 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
264 Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS**
265 **TC 12744/17, 10496/18, 17357/18, 03031/19, 08686/19, 08825/19, 15674/19,**
266 **02278/20 e 02331/20** – advindos do Instituto de Previdência do Município de **João**
267 **Pessoa**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimentos de participação, o
268 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos
269 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
270 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
271 competentes registros. **PROCESSOS TC 19359/18, 11967/19, 15015/19 e 20287/19** –
272 **advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina**
273 **Grande**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimentos de participação, o
274 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos
275 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
276 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
277 competentes registros. **PROCESSO TC 00975/19** – advindo do Instituto de
278 **Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã**. Concluso o relatório, não
279 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de
280 Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo
281 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
282 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,
283 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 15096/19, 15100/19,**
284 **20057/19, 00523/20, 01054/20, 0078/20, 01177/20, 01181/20, 02942/20,**
285 **02943/20, 02973/20, 03484/20 e 03487/20**– advindos da Paraíba Previdência -
286 **PBPREV**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimentos de participação, o
287 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos
288 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
289 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os

290 competentes registros. PROCESSOS TC 16487/19 e 20713/19– advindos do Instituto
291 de Previdência do Município de Alagoa Nova. Conclusos os relatórios, não havendo
292 requerimentos de participação, o representante do Ministério Público de Contas
293 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
294 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
295 Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
296 PROCESSO TC 18250/19 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do
297 Município de Jacaraú. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
298 participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela
299 legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os
300 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
301 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
302 competente registro. PROCESSO TC 18754/19 – advindo do Instituto de Previdência
303 dos Servidores do Município de Pilõezinhos. Concluso o relatório, não havendo
304 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
305 opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo
306 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
307 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
308 concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 19661/19, 19697/19 e
309 21681/19– advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
310 Município de Dona Inês. Conclusos os relatórios, não havendo requerimentos de
311 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
312 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
313 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os
314 atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 20438/19 – advindo
315 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém. Concluso o
316 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério

317 Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e
318 respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
319 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
320 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 22184/19 –**
321 **advindo do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM.** Concluso o
322 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
323 Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e
324 respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
325 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
326 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 23045/19 –**
327 **advindo do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba.** Concluso o relatório,
328 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
329 de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e
330 respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
331 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
332 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 23079/19 –**
333 **advindo do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira.** Concluso
334 o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
335 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do
336 competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
337 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
338 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
339 **00945/20 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São**
340 **Sebastião de Lagoa de Roça.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de
341 participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela
342 legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os
343 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em

344 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
345 competente registro. PROCESSO TC 04252/20 – advindo do Instituto de Previdência
346 do Município de Alagoinha. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
347 participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela
348 legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os
349 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
350 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
351 competente registro. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente agradeceu a
352 presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia
353 30(trinta) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**
354 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que
355 está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da 2ª Câmara, 12 de maio de 2020.

Assinado 22 de Maio de 2020 às 14:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Maio de 2020 às 14:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO

Assinado 22 de Maio de 2020 às 21:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Maio de 2020 às 15:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 16:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO